

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 5-2010/PR
PORTARIA NORMATIVA Nº. 005-2008/DIASS

~~Institui regras para o Credenciamento
Pessoa Jurídica na área Odontológica.~~

~~O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO –, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e Decreto de 21 de agosto de 2008, Diário Oficial nº. 20.437 e;~~

~~Considerando a necessidade de normatizar o credenciamento Pessoa Jurídica na área odontológica tendo em vista a divergência da obrigatoriedade de credenciamento do corpo clínico no credenciamento Pessoa Jurídica;~~

~~Considerando as distorções do credenciamento Pessoa Jurídica na área odontológica pela ausência de regras específica para este grupo de profissionais;~~

~~Considerando ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo sistema de gestão de qualidade S.G.Q. e demais atos normativos vigentes;~~

~~RESOLVE QUE:~~

~~Art.1º A cota em CHO's das Clínicas Odontológicas na área de Odontologia será a soma das cotas individuais dos Prestadores Odontólogos credenciados e ativos no Ipasgo como Pessoa Física, que fazem parte do contrato social da empresa ou do corpo clínico.~~

~~§ 1º A partir do momento que um profissional credenciado como Pessoa Física no Instituto passa a fazer parte de uma Pessoa Jurídica credenciada na área odontológica, tanto como sócio ou como parte do corpo clínico, este transfere automaticamente sua cota em CHO's para clínica, ficando inabilitado a utilizá-la através de sua Pessoa Física;~~

~~§ 2º Odontólogos não credenciados como Pessoa Física no Ipasgo e que fizerem parte do contrato social como sócios de clínica odontológica, poderão ser favorecidos com a cota de CHO's estabelecida para a Pessoa Jurídica, sendo permitido o aumento destas cotas de acordo com a área de atuação do profissional, ficando neste caso restrito a 3 (três) profissionais nesta situação para cada Pessoa Jurídica Credenciada;~~

~~§ 3º Odontólogos não credenciados como Pessoa Física no Ipasgo e que fizerem parte do corpo clínico poderão se beneficiar da cota de CHO's estabelecida~~

~~para a Pessoa Jurídica, conforme os critérios firmados pela administração da própria clínica, não sendo permitido no entanto o acréscimo de sua cota;~~

~~Fl. 2 da Portaria Normativa nº 001-2008/DIASS~~

~~§ 4º Torna-se obrigatório a participação em processo seletivo de credenciamento Pessoa Física na área de odontologia para os profissionais que se enquadrarem nas situações descritas nos parágrafos 2º ou 3º, perdendo automaticamente o direito às cotas em CHO's em caso de não classificação ou não participação do processo seletivo.~~

~~Art.2º O responsável técnico deve ser credenciado junto ao Instituto, além de ser o mesmo responsável técnico da clínica junto ao Conselho Regional de Odontologia de Goiás.~~

~~Parágrafo Único. O responsável técnico deverá responder por apenas um estabelecimento credenciado junto ao IPASGO.~~

~~Art.3º Esta normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá efeito retroativo em relação aos demais credenciamentos de pessoa jurídica na área odontológica, que deverão realizar recadastramento, cumprindo o instituído nesta Portaria Normativa.~~

~~DÊ SE CIÊNCIA E CUMPRA SE.~~

~~GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto de 2008.~~

Bento Xavier de Almeida

Diretor de Assistência

Visto:

Geraldo Lemos Scarulles

Presidente do IPASGO